

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º, de 18 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e o disposto na Lei Orgânica Municipal, propõe alteração dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º. O caput do artigo 49 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 49- O Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão colegiado consultivo e deliberativo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração e política previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tenente Ananias, terá como seus membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – Um representante do Poder Executivo, com seu respectivo suplente, designados pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – Dois representantes dos segurados ativos, um representante dos aposentados e pensionistas, com seus respectivos suplentes, todos eleitos entre seus pares.

Art. 2º. O cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias, previsto no inciso I do artigo 53 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, é equiparado para fins remuneratórios ao cargo de Secretário Municipal (CCE1), previsto no artigo 215 da Lei Municipal n.º 344, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Os cargos de Coordenador do Departamento Financeiro e de Coordenador do Departamento Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias, previstos no inciso II do artigo 53 da Lei da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de

20 de julho de 2013, são equiparados para fins remuneratórios ao cargo de Coordenador (CCE3) previsto no artigo 215 da Lei Municipal n.º 344, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 4º. A alíquota de contribuição prevista no §1º do artigo 29 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, não poderá ser inferior ao percentual de 14% (quatorze por cento).

Art. 5º. As competências do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstas respectivamente nos artigos 66, *caput*, e 67, *caput*, da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, passam a ser exercidas pelo Conselho Municipal de Previdência previsto no artigo 49 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013.

Artigo 6º. Revogam-se o artigo 65, os parágrafos do 1º ao 5º do artigo 67, os parágrafos 1º ao 6º do artigo 67, e o artigo 68 da Lei Ordinária Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013, e a Lei Ordinária n.º 329, de 30 de julho de 2024.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeita Municipal